

Lei nº 17

Concede isenção de tributos ao cinema
Itiá, desta cidade.

O povo do Município de Itiá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido a isenção de impostos e taxas, inclusive taxa de divisações devida por ingresso, pelo prazo de dez (10) anos, o cinema denominado "Cine Itiá", recentemente construído pelo senhor Libano Borja.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itiá, 20 de Abril de 1948

a) Sr. Clóvis Tibúrcio Rodrigues
Prefeito Municipal

a) Sebastiana Neuza Rodrigues
Secretária

Publicada e registrada nesta secretaria da
Prefeitura aos 20 dias do mês de Abril
de 1948

S. Rodrigues - secretaria -